



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso

INDICAÇÃO Nº 487/2023

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS; Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa ao Executivo Municipal:

INDICA À SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU QUE NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES MANTENHA EM FUNCIONAMENTO AS CRECHES MUNICIPAIS PELAS RAZÕES QUE EXPÕE.

Razões da INDICAÇÃO:

Exma. Senhora Prefeita Municipal

VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO, com o devido respeito e acatamento, cumprimentando-a cordialmente, vem à presença de V.Exa. apresentar a presente INDICAÇÃO, no sentido de que o Município de Manhauçu mantenha em funcionamento, no período de férias escolares as Creches Municipais.

Pela Constituição Federal/88, temos que as creches e pré-escolas passaram a fazer parte da área de Educação, representando um grande passo na superação do caráter assistencialista aos programas voltados para esta faixa etária.

Ao definir que “*o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de*”, entre outros, “*o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade*” (Art. 208, inciso IV), a Constituição cria uma obrigação para o sistema educacional, diferente do que acontecia anteriormente, período no qual as creches pertenciam à área da Assistência Social. Por este motivo, até hoje o atendimento nas creches ainda carrega esse viés assistencialista.

Esta conquista das creches e pré-escolas serem vistas como instituição educacional se deve aos avanços nos estudos sobre a infância, a concepção histórico-social da criança, tornando os pilares das ações públicas de EDUCAR e do CUIDAR como indissociáveis no processo de desenvolvimento infantil.

Considerando que os 3 pilares da Educação Infantil são: CUIDAR, EDUCAR e BRINCAR, entende-se que durante as férias os espaços escolares podem passar a atender o CUIDAR e o BRINCAR.

Muito embora ainda esteja em tramitação, temos que a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou, em junho de 2021, o projeto de lei nº 351/2015, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para determinar que as escolas da educação infantil, de responsabilidade dos municípios, deverão ofertar atendimento complementar durante o período de férias escolares.



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso

Originalmente, a proposta exige que as creches funcionem durante as férias e os recessos escolares. O relator, porém, optou por substituir esta obrigação pela oferta de atendimento complementar. Este atendimento será prestado em articulação com outras áreas da gestão municipal, como saúde, cultura, esporte e assistência social, inclusive para fins de financiamento.

Sendo assim, fica claro que esse atendimento em período não letivo não deve ficar sob responsabilidade exclusiva da pasta da Educação, podendo ter a parceria e os investimentos de outras pastas, como a Assistência Social, Cultura e Esportes.

Muitas das famílias, para não dizer a totalidade delas, se valem das creches escolares públicas, necessitam deste atendimento durante o período das férias escolares, pois a maioria, senão a totalidade, não tem como viajar de férias e sim, continuam na árdua missão de trabalhar para o sustento da família, onde seus filhos, continuando suas atividades recreativas neste período, facultam-lhes cumprirem sua missão enquanto chefes de família.

Mesmo não havendo a obrigatoriedade do município, nossa Indicação se dá no sentido de apelo a V.Exa. para que, se não houver a possibilidade de funcionar todas as creches, que ao menos algumas, embora reúna todas aquelas crianças as quais os pais ou responsáveis solicitarem, exercendo atividades recreativas se não no ambiente “creche”, que o fosse em outro, fazendo-se um estudo com dados e evidências das famílias que necessitam deste atendimento e organizar a oferta do serviço em polos, inclusive em parceria com as outras secretarias, como a de Assistência Social, Esporte e Cultura.

Na certeza de receber a atenção sempre recebida, é que lhe encaminho a presente indicação, ocasião em que subscrevo-lhe mui,

Atenciosamente

Plenário, 07 de dezembro de 2023.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
Vereador administrador Rodrigo